

## COMUNICADOS IMPORTANTES

**Receita Federal define conceito de Receita Bruta para fins de cálculo da nova contribuição sobre a receita bruta (desoneração da folha de pagamento)** (Parecer Normativo SRF nº 3/2012)

Foi publicado no Diário Oficial da União de 27.11.2012 o [Parecer Normativo SRF nº 3/2012](#), trazendo a [definição expressa do conceito de receita bruta](#), a ser adotada para o cálculo da Contribuição sobre a Receita Bruta, de que tratam os artigos 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 2011, que promoveu a desoneração da folha de salários de uma série de setores da indústria nacional e de determinados prestadores de serviços.

Concluiu-se que a receita bruta, que constitui a base de cálculo da contribuição a que se referem os artigos 7º a 9º da Lei nº 12.546/2011, compreende a receita decorrente da venda de bens nas operações de conta própria; a receita decorrente da prestação de serviços em geral e o resultado auferido nas operações de conta alheia.

**CONFAZ disciplina os procedimentos aplicáveis à tributação do ICMS (Guerra dos Portos)**

(Resolução do Senado Federal nº 13/2012)

Foram publicados os [Ajustes SINIEF 19 e 20, de 2012](#) e o [Convênio ICMS 123, de 2012](#), que dispõem sobre os procedimentos a serem observados na incidência do ICMS prevista na Resolução do Senado Federal nº 13/2012, que trata da aplicação da alíquota de 4% nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior, com efeitos a partir de 01.01.2013.

O Convênio ICMS 123 previu a não aplicação de benefícios fiscais de ICMS anteriormente concedidos nas operações interestaduais com bens ou mercadorias importados, submetidos à tributação da alíquota de 4%, exceto se de sua aplicação em 31 de dezembro de 2012 resultar carga tributária menor que 4% (quatro por cento) ou tratar-se de isenção.

Os Ajustes SINIEF 19 e 20 (equivocadamente publicados sob o mesmo número) trataram dos procedimentos a serem observados na aplicação da mencionada tributação, bem como da alteração dos Códigos de Situação Tributária.

**Câmara de Comércio Exterior lista bens sem similar nacional**

(Resolução nº 79/2012)

A [Resolução nº 79/2012](#) traz a [lista de bens sem similar nacional](#), a que se refere o inciso I do §4º do artigo 1º da Resolução do Senado nº 13, de 25 de abril de 2012. Lembramos que essa Resolução trata da fixação da alíquota do ICMS em 4% nas operações interestaduais com bens e mercadorias importadas do exterior.

Os produtos considerados sem similar nacional estão expressos no artigo 1º, incisos I, II e III da Resolução 79. Ainda, fora esses produtos, a norma estabelece que serão considerados sem similar nacional "os bens e mercadorias cuja inexistência de produção nacional tenha sido atestada pela Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior em procedimento específico de licenciamento de importação de bens usados ou beneficiados pela isenção ou redução do imposto de importação a que se refere o art. 118 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009".

A Resolução nº 79 entrou em vigor na data da publicação, produzindo [efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013](#).

## Novas Normas sobre a Restituição, Compensação, Ressarcimento E Reembolso De Tributos Federais (Instrução Normativa RFB nº 1.300 /2012)

A Instrução Normativa RFB nº 1.300/2012 estabeleceu novos procedimentos para a restituição e a compensação de tributos administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB), a restituição e a compensação de outras receitas da União, arrecadadas mediante DARF/GPS e o ressarcimento e a compensação de créditos do IPI, da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS e do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra). Com isso, foram revogadas as Instruções Normativas RFB nº 900/2008, nº 973/2009, nº 981/2009, nº 1.067/2010 e nº 1.224/2011.

## Parcelamento de Débitos na forma do Simples Nacional (Portaria PGFN nº 802/2012)

Em síntese, poderão ser divididos em até 60 parcelas mensais e sucessivas, os débitos apurados na forma do Simples Nacional referentes ao ano-calendário 2007, inscritos em Dívida Ativa da União, que não estejam com a exigibilidade suspensa. O valor da cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à Taxa SELIC e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

## SEFAZ-SP divulga taxa de juros (Comunicado DA 79/2012)

O valor da taxa de juros de mora aplicável de 1º a 31/12/2012 para os débitos e Multas Infracionais do ICMS será de **0,03% ao dia**, ou **0,93% ao mês**. O comunicado foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 09/11/2012.

# ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS IMPORTANTES

### Conheça as regras para o licenciamento ambiental da aquicultura

(Decreto nº 58.544/12)

O licenciamento de atividades aquícolas no Estado de São Paulo representa um avanço para o setor produtivo e atende às políticas de desenvolvimento sustentável. Em vigor desde 14 de novembro de 2012, o Decreto Estadual dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura e dá providências correlatas. [Saiba mais...](#)

### Operações realizadas com trens, locomotivas ou vagões estão isentas do ICMS

(Decreto nº 58.491/12)

O benefício entrou em vigor dia 01.12.2012. A nova situação vale para operação interna ou interestadual realizada com trens, locomotivas ou vagões. [Saiba mais...](#)

### Transferência de crédito do ICMS dos setores fabricantes de açúcar e etanol para cooperativas (Portaria CAT 146/2012)

A Portaria CAT 146/2012 disciplina o procedimento de transferência de crédito de ICMS de estabelecimento fabricante de açúcar ou etanol para cooperativa centralizadora de vendas de que faça parte. [Saiba mais...](#)

### Novas diretrizes para o gerenciamento do material dragado em águas sob jurisdição nacional (Resolução CONAMA nº 454/2012)

Definidas as diretrizes gerais e os procedimentos referenciais para o gerenciamento do material a ser dragado em águas sob jurisdição nacional e a sua disposição final, aplicando-se para fins de implantação, aprofundamento, manutenção ou ampliação de canais hidroviários, da infraestrutura aquaviária dos portos, terminais e outras instalações portuárias, públicos e privados, civis e militares, bem como às dragagens para outros fins, que não para fins de mineração. [Saiba mais...](#)

### Regulamentadas as exigências para os resultados analíticos a serem apreciados pelos órgãos integrantes do SEAQUA

(Resolução SMA/SP nº 90/2012)

As exigências trazidas pela resolução subsidiam o exercício de controle, monitoramento e a fiscalização das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que possam causar degradação ambiental. Os laudos analíticos submetidos à apreciação dos órgãos integrantes do SEAQUA deverão ser emitidos e realizados por laboratórios acreditados, nos parâmetros determinados segundo a ABNT NBR ISO/IEC 17025.

[Saiba mais...](#)

## **Alterada disposição sobre o licenciamento ambiental para atividades agropecuárias no Estado de São Paulo**

(Resolução Conjunta SMA/SAA/SJDC nº 02/2012)

Esta norma inclui a aquicultura, nos termos do Decreto Estadual nº 58.544, de 13/11/2012, dentre os empreendimentos e atividades que, em função de seu reduzido potencial poluidor/degradador, estão dispensados de licença ambiental. [Saiba mais...](#)

## **Norma dispõe sobre estudos previstos para o licenciamento ambiental de empreendimentos de aquicultura (Resolução SMA nº 91/2012)**

Esta norma dispõe sobre os estudos previstos para o licenciamento ambiental de empreendimentos de aquicultura, nos casos dos procedimentos simplificado e ordinário. [Saiba mais...](#)

## ARTIGO

### **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**

A nossa carta política brasileira conferiu tratamento tributário diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno, o que permitiu ao legislador aprovar a Lei Complementar nº 123/06 - o Estatuto Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. [Leia mais...](#)

**Thiago S. F. Rodrigues** – Assistente Jurídico – DEJUR/FIESP

## NOTÍCIA

### ***Efeitos materiais da revelia se aplicam contra a fazenda pública quando a relação é de direito privado***

Os efeitos materiais da revelia não são afastados quando, mesmo citado, o município deixa de contestar o pedido do autor, sempre que não estiver em litígio contrato genuinamente administrativo, mas sim obrigação de direito privado firmada pela administração pública. O entendimento foi definido pela Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento de recurso em que o voto do relator, ministro Luis Felipe Salomão, foi seguido de forma unânime pelos demais ministros.

No caso analisado, o município de Monte Carmelo (MG) firmou contrato particular de locação com opção de compra de equipamentos da marca Xerox. Diante do inadimplemento, a Xerox Comércio e Indústria rescindiu o contrato, retomou a posse dos bens locados e ajuizou ação de cobrança no valor de cerca de R\$ 115 mil, mais juros.

O município foi regularmente citado, mas não ofereceu contestação. O Código de Processo Civil (CPC) estabelece que, se o réu não contestar a ação, serão considerados verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (artigo 319). No entanto, o CPC ressalva que a revelia não tem esse efeito se o litígio trata de direitos indisponíveis, e a jurisprudência entende que não se aplica o mesmo efeito contra a fazenda pública.

O juiz de primeiro grau julgou procedente o pedido da ação. Em apelação, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais manteve, em essência, a sentença, alterando apenas os juros. Para o TJMG, tratando-se de cobrança de aluguel de máquinas fotocopadoras ao município, o julgamento antecipado do pedido, em decorrência da revelia do réu, “não configura cerceamento de defesa”.

O município recorreu, desta vez ao STJ, alegando que seria “descabida a decretação da revelia em face da fazenda pública, por se tratar de direitos indisponíveis decorrentes do sistema administrativo da indisponibilidade do interesse público”.

## Existência da obrigação

O ministro Salomão observou que o caso tem a particularidade de envolver relação jurídica de direito privado. Nessas hipóteses, “permitir uma superioridade no âmbito processual – típica das relações contratuais regidas pelo direito público (contratos administrativos) – acabaria por desnaturar a própria relação jurídica contratual firmada”.

Conforme destacou Salomão, o juiz de primeiro grau entendeu que, mediante a documentação apresentada pela Xerox, a relação contratual e os valores estavam provados e, pela ausência de contestação, a inadimplência do município também.

Além disso, o ministro destacou que “a ausência de contestação não conduz exatamente à revelia, mas à preclusão quanto à produção da prova” que competia ao município. No caso dos autos, foi exatamente o que ocorreu. “A prova de pagamento da obrigação é ônus que recai sobre o devedor”, concluiu.

Fonte: Superior Tribunal de Justiça – 09.11.2012

## EVENTOS

**DEPARTAMENTO JURÍDICO DA FIESP/CIESP** realizará evento sobre **GUERRA DOS PORTOS**, no próximo dia **12 de dezembro**, no Edifício-Sede desta Federação, na Av. Paulista, 1313, no Espaço Nobre – 15º andar, no período das **8:30h às 13h**, para apresentar aos empresários e advogados de empresas associadas à FIESP e ao CIESP as mudanças a partir da entrada em vigor da Resolução nº 13 do Senado Federal, em 1º de janeiro de 2013 e sua regulamentação. **As inscrições estão abertas. Participe!**

### EQUIPE TÉCNICA

Diretor Titular do Departamento Jurídico da FIESP e CIESP: Helcio Honda | Gerente DEJUR FIESP: Alexandre Ramos. | Gerente DEJUR CIESP: Rogério Domene. Advogada: Elaine Karine Gomes de Souza | Edição: Graziela Guerra.

Colaboraram com esta edição: Adriana P. Kodjaoglanian Bragato, Cristiane A. M. Barbuglio, Thiago S. F. Rodrigues. Comentários e sugestões: E-mail: [cdejur@fiesp.org.br](mailto:cdejur@fiesp.org.br) Acesse o nosso link “jurídico” no site da FIESP e confira a análise completa acerca de diversos temas, além dos materiais das últimas reuniões dos Grupos de Estudos, bem como as Cartilhas de Direito Concorrencial e SPED atualizadas. Conexão Jurídica é uma publicação da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) e do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP), de caráter meramente informativo. Sua eventual adoção para casos concretos exigirá o exame dos fatos e aspectos circunstanciais próprios de cada situação, devendo-se levar em conta que outros posicionamentos podem existir sobre a matéria.